

113467 13112116

ly



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

ANO LETIVO 2016/2017

Entre

Como Primeiro Outorgante, **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa (CML), e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 1/GVCA/2016, de 26 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1159, de 05 de maio adiante designado por “Entidade Promotora”;

O **Agrupamento de Escolas Manuel da Maia - Lisboa**, pessoa coletiva n.º 600079627, com sede na Escola Básica Manuel da Maia, sita na Rua Freitas Gazul, 6, 1350-149 Lisboa, aqui representado por **Filomena Maria Corrêa Leite Pinto**, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designado “Agrupamento”;

E

A **Freguesia da Estrela**, pessoa coletiva n.º 510 856 918, com sede na R. Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia da Estrela, aqui representada por **Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada “Entidade Executora”;

Considerando que:

O objetivo consagrado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, é o de que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

No âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 164, de 24 de agosto, podem ser oferecidas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) reconhecendo a situação de precariedade de diversas famílias carenciadas, pretende intervir de forma a assegurar condições iguais a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Lisboa;

A CML pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do Concelho de Lisboa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O papel determinante e insubstituível que a CML e os Agrupamentos de Escolas têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;

Em face das necessidades manifestadas pelas famílias, se mostra imprescindível dar uma resposta social adequada proporcionando a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas;

A CML conta com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas e de diversas entidades sem fins lucrativos para a implementação e desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

A CML entende ser fundamental atribuir um subsídio a essas entidades que têm vindo a assumir a concretização das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

Nessa medida, a relação a estabelecer entre a CML e as entidades executoras encontra-se excluída da aplicação do regime de contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do referido diploma legal;

O subsídio a atribuir visa prestar um apoio para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A atribuição dos apoios em causa não está abrangida pelo Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 496/CM/2008, de 11 de junho, aprovada pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, e ratificada pela Deliberação n.º 1126/CM/2008, de 19 de novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do referido regulamento;

É celebrado, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de colaboração o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

- 1 - O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um subsídio com vista ao desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família no **estabelecimento de educação pré-escolar da Escola Básica Fernanda de Castro do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia.**
- 2 - Estão abrangidas pelo presente protocolo todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, mencionados no número anterior, independentemente da área em que residam.

Cláusula 2ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa)

1 – Constituem obrigações da CML:

- a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação das AAAF;
- b) Ceder as instalações dos estabelecimentos de educação identificados na cláusula anterior para as AAAF;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

c) Monitorizar o desenvolvimento das AAAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;

d) Atribuir um subsídio no valor total de **6.753,00 €**, para apoiar a execução das AAAF, no período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de julho de 2017, incluindo os períodos de interrupção das atividades educativas, para o ano letivo de 2016/2017;

2 – A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três tranches nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche será efetuada em novembro de 2016, a qual corresponderá a 30 % do valor total do subsídio;
- b) A segunda tranche será efetuada em fevereiro de 2017, a qual corresponderá a 40 % do valor total do subsídio;
- c) A terceira tranche será efetuada em setembro de 2017, a qual corresponderá ao remanescente do total do subsídio, sem prejuízo do disposto no número seguinte e após o cumprimento do número 4 da presente cláusula.

3 – Na última tranche poderão ser efetuados acertos, caso o valor do subsídio atribuído se revele de valor inferior ou superior ao montante que resultaria da aplicação das seguintes regras:

a) As AAAF deverão funcionar com um número igual ou superior a 15 crianças, exceto em situações expressamente autorizadas pela CML.

As situações referidas são decididas caso a caso pela CML no uso dos seus poderes discricionários, na sequência de um pedido fundamentado por parte do Agrupamento.

b) Fórmulas de comparticipação:

- i. Salas com menos de 15 crianças inscritas nas AAAF: **30,50 € x n.º crianças x n.º meses**;
- ii. Salas com 15 a 22 crianças inscritas nas AAAF: **694,00 € x n.º meses**;
- iii. Salas com mais de 22 crianças inscritas nas AAAF: **694,00 € x n.º meses + 30,50 € x n.º crianças que exceda as 22 (até ao limite de 14) x n.º meses**.

Exceção 1:

a) Quando existam crianças com necessidades educativas especiais (NEE) a frequentar as AAAF, a CML poderá atribuir um subsídio adicional, no valor máximo mensal de 450,00 €, destinado ao reforço da contratação de monitores;

Deverá ser remetido à CML, o respetivo comprovativo do reforço da contratação de monitores, sob pena de não atribuição do subsídio adicional.

b) O subsídio referido será decidido caso a caso pela CML no uso dos seus poderes discricionários, sendo que apenas será atribuído em casos devidamente fundamentados e após a entrega de pedido à CML.

Nota: os meses são até ao número máximo de 11.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4 – A transferência das primeira e segunda tranches fica dependente do cumprimento da obrigação constante da alínea c) da cláusula 4ª e a da terceira tranche da constante da alínea e) da cláusula 4ª e da entrega do relatório financeiro.

Cláusula 3ª
(Obrigações do Agrupamento)

Constituem obrigações do Agrupamento, sem prejuízo das mencionadas no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho:

- a) Proceder ao levantamento do número de crianças que pretendem frequentar as AAAF, no ato de inscrição no jardim-de-infância;
- b) Remeter mensalmente à CML, o número total de crianças, por jardim-de-infância:
 - i. A frequentar as AAAF;
 - ii. Pertencentes aos escalões A e B da Ação Social Escolar;
 - iii. Com necessidades educativas especiais, de caráter permanente.
- c) Remeter à CML a listagem com a identificação das crianças carenciadas e com necessidades educativas especiais que se encontram a frequentar as AAAF nos estabelecimentos de educação identificados na cláusula 1ª;
- d) Assegurar, em articulação com a Entidade Executora, o controlo do número de inscrições e respetiva comparticipação mensal dos encarregados de educação;
- e) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorrem as AAAF;
- f) Comunicar à CML e à Entidade Executora qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento das AAAF, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- g) Cooperar com a CML sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- h) Enviar o Plano de Atividades à CML, após aprovação em Conselho Pedagógico, até ao dia 31 de outubro de 2016;
- i) Indicar à CML e à Entidade Executora o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento geral das AAAF;
- j) Remeter à CML a ata das reuniões de avaliação das AAAF e/ou outros elementos decorrentes da monitorização das atividades.

Cláusula 4ª
(Obrigações da Entidade Executora)

Constituem obrigações da Entidade Executora:

- a) Assegurar as AAAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções das atividades nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- c) Disponibilizar, em articulação com o Agrupamento, os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

d) Assegurar, em articulação com o Agrupamento, a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:

- i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
- ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
- iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.

e) Remeter mensalmente ao Agrupamento os dados previstos na alínea b) da Cláusula 3ª;

f) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por criança, cujo valor máximo não poderá exceder o previsto na cláusula 5ª;

g) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, incluindo a limpeza dos mesmos;

h) Informar por escrito a CML e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF;

i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento das AAAF;

j) Cooperar com a CML sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;

k) Aplicar e administrar corretamente o subsídio atribuído nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2ª tendo em conta o objeto do presente protocolo;

l) Colaborar com o educador titular de grupo na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;

m) Participar, no início do ano letivo, na reunião dirigida aos pais e encarregados de educação, com vista a apresentação dos planos de atividades e dos recursos humanos afetos;

n) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento relativos às crianças, nos termos da alínea d) da cláusula 3ª;

o) Remeter à CML, até ao final de setembro de 2016, o regulamento das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação;

p) Remeter à CML, até ao final de novembro de 2016, o mapa de recursos humanos afetos às AAAF com vista à sua eventual participação em ações de formação organizadas pela CML;

q) Apresentar à CML e ao Agrupamento um relatório de atividades no final de cada período letivo;

r) Apresentar à CML, em parceria com o Agrupamento, até 15 de agosto, o relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro;

s) Divulgar pelos meios adequados, designadamente folhetos e placas identificativas, que as AAAF decorrem ao abrigo do presente protocolo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 5ª
(Participação financeira das famílias)

- 1 – Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
- 2 - Em caso de incumprimento, o Agrupamento e a Entidade Executora poderão condicionar o acesso das crianças às atividades.
- 3 – Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades consecutivas.
- 4 – Em caso algum deverão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
- 5 - Os valores máximos a cargo das famílias cujas crianças usufruam das AAAF são os fixados nos quadros seguintes:

Quadro 1.

HORÁRIO	ESCALÕES	VALOR MÁXIMO MENSAL / CRIANÇA
8:00h – 9:00h e 15.00h – 17.30h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C</i>	25 €

Quadro 2.

HORÁRIO “Extra-horário”	ESCALÕES	VALOR ACRESCIDO AO MENSAL / CRIANÇA
17.30h – 19.00h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C</i>	25 €

Quadro 3.

INTERRUPÇÕES DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS / VERÃO (julho e setembro)		
HORÁRIO	ESCALÕES	VALOR MÁXIMO/CRIANÇA
8.00 h – 19.00 h ou horário a definir pela entidade executora	<i>Escalão A</i>	10 € + (1 € / dia)
	<i>Escalão B</i>	30 € + (2 € / dia)
	<i>Escalão C</i>	50 € + (3 € / dia)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

No caso de as AAAF serem frequentadas apenas durante os períodos de interrupção das atividades educativas /verão, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro 3.

No caso de as AAAF serem frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções, para o:

- 1.º irmão 20%;
- 2.º irmão 30%;
- 3.º irmão 40%;
- 4.º irmão 50%;
- 5.º irmão 60%.

5 – A determinação dos valores máximos a cargo das famílias, fixados no número anterior, será efetuada de acordo com o escalão de rendimentos do agregado familiar.

Cláusula 6ª
(Incumprimento)

1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.

2 – A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula 7ª
(Vigência e Denúncia)

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, vigorando até 31 de julho de 2017.

2 – O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos.

Cláusula 8ª
(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula 9ª
(Lei aplicável e foro)

1 – Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 – Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo, que é feito em quadruplicado, sendo dois exemplares para a entidade promotora e um exemplar para as demais partes, a ser assinado por todos.

Lisboa, 3 de outubro de 2016.

Pelo Município de Lisboa

Pelo Agrupamento de Escolas

Pela Entidade Executora